

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU - PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10012025001

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 004-2025-PMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EXCETO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ANAPU/PA, ALÉM DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO EM TODAS AS INSTÂNCIAS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Trata-se a presente justificativa para a contratação de pessoa jurídica, com a finalidade de executar Serviços Técnico Especializado de assessoria e consultoria com expertise em licitações e contratos junto a equipe do setor de compras, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III , “c” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, sobre a inexigibilidade.

Com efeito a INEXIGIBILIDADE de Licitação tem como fundamento no artigo art. 74, inciso III , “c” da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

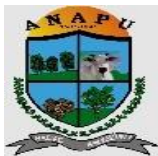
A razão da escolha do contratado é um dos documentos que deve constar no processo de contratação direta, previsto no inciso VI do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU - PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

Consoante dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação deriva da inviabilidade de competição, ou seja, são aquelas situações em que não é possível se **escolher** a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

As disposições da Lei 14.133/21 e da Instrução Normativa nº 65/21-SEGES/ME, editada para regulamentar a pesquisa de preços no seu âmbito, trouxeram novamente à tona a necessidade de uma abordagem clara sobre o assunto. Da análise conjunta, as seguintes regras podem ser extraídas:

O processo de contratação por inexigibilidade de licitação deve ser instruído com a justificativa de preços (art. 72, inc. VII da Lei 14.133/21):

a. A justificativa de preços terá como base os valores de contratação de objetos idênticos comercializados pela empresa a ser contratada em até um ano antes da data da contratação, por meio de notas fiscais ou outro meio idôneo, quando não for possível estimar o valor na forma do art. 23 da Lei 14.133/21 (art. 7º, §1º da IN nº 65/2021-SEGES/ME);

b. A justificativa de preços poderá ter como base valores de objetos semelhantes, caso a empresa a ser contratada nunca tenha comercializado objeto idêntico (art. 7º, §2º da IN nº 65/2021-SEGES/ME);

c. Será vedado contratar por inexigibilidade quando a justificativa de preços demonstrar a possibilidade de competição (art. 7º, §3º da IN nº 65/2021-SEGES/ME).

Ressalto, portanto, a grande necessidade de contar com uma empresa de notória especialização no serviço proposto, devido à singularidade e especificidade técnica exigidas para a correta execução das atividades. Tal contratação é indispensável para assegurar a regularidade administrativa e financeira da Prefeitura Municipal de Anapu - Pa, conforme as obrigações legais e a importância estratégica dessa atuação para a gestão pública educacional.

Portanto, vale ressaltar que a Empresa **SERIQUE & OLIVEIRA -ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 08.733.935/0001-99, apresentou as características de qualificações exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da **notória especialização** e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados no art. 72 inciso V da Lei nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando INEXIGÍVEL o Processo Licitatório.

I – Objeto: Constitui-se como objeto deste a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA A TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, EXCETO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS ASSUNTOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ANAPU/PA, ALÉM DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL DO MUNICÍPIO EM TODAS AS INSTÂNCIAS, INCLUINDO A ELABORAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS.

II – Contratados: **SERIQUE & OLIVEIRA-ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ/MF nº 08.733.935/0001-99.**

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU - PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

III - Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados consiste em seus conhecimentos individuais, e de sua equipe, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço).

IV- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica dotados de especialização em direito municipal, atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, sociedade e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021.

V - Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) demonstrou que a Equipe Técnica habilitada possui larga experiência (atestados de capacidade técnica); (IV); comprovou possuir notória especialização; (V) apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual, FGTS; CND/TST).

VII - Justificativa do Preço: Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, por meio de notas fiscais ou outro meio idôneo, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada com larga experiência.

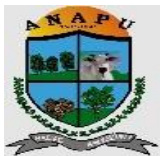
O valor Global de R\$ 588.000,00 (quinhentos e oitenta e oito mil reais) discriminados da seguinte forma:

Prefeitura Municipal – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) perfazendo um valor Total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Fundo Municipal de Saúde - R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) perfazendo um valor Total de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais).

Fundo Municipal de Assistência Social - R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) perfazendo um valor Total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Fundo Municipal de Meio Ambiente - R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) perfazendo um valor Total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme apresentado na proposta comercial. Assim, submeto a presente justificativa a Análise da controladoria interna e Assessoria Jurídica para posterior ratificação.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU - PA
CNPJ: 01.613.194/0001-63

Anapu – Pará, 10 de janeiro de 2025.

Luiz Carlos Aguiar Leite

Prefeito Municipal